

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 063/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais.

SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 194 Fls. @ Data 45/02/2

Assinatura e carimbo:

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Sebastiana Aparecida Torres Silveira, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SEBASTIANA APARECIDA TORRES SILVEIRA, matrícula nº 01104, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 2.069,22 (dois mil e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

TOTAL	R\$ 2.069,22
Quinquênio Seropédica (02) - 20%	R\$ 275,90
Quinquênio Itaguaí (03) - 30%	R\$ 413,84
Vencimento base	R\$ 1.379,48

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica



Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

"guinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/08/2009.

Seropédica, 14 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Seropédica Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Ano VI - Nº 1.241

9

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO I PROCES-SO SELETIVO SIMPLIFICADO

JULGAMENTO DE RECURSO

CANDIDATA: Kelly Cabral de Souza

RESUMO: A candidata alega em síntese que foi desclassificada pelo item 7.14.7 do edital (Cartão de Inscrição no PIS/ PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal) tendo entregado o documento necessário.

DECISÃO: O envelope foi entregue devidamente lacrado conforme item 7.14, sendo aberto na presença de todos os membros da Comissão, não sendo localizado o documento em atendimento ao item 7.14.7 do edital, motivo pelo qual INDEFERIMOS por unanimidade o presente recurso. Publique-se.

CANDIDATA: Suhenia de Lima Eckri

RESUMO: A candidata alega em síntese que a pontuação para a titulação de pós-graduação está errada, devendo constar quatro pontos onde consta três; que a pontuação de experiência na empresa Oberg Ferraz Advogados Associados deverá ser computada com o período de mais de 12 meses completos, pois segundo a anotação em CLT a candidata cumpriu experiência de 45 dias; a ausência de publicidade do certame; e a presença de candidatos com formação em data controversa, além de posterior inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

DECISÃO: Em análise a pontuação para a titulação de pós--graduação, verificou-se o erro, sendo feita a correção para quatro pontos, com a publicação da errata no Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.235. Com relação a pontuação de experiência na empresa Oberg Ferraz Advogados Associados, a Comissão observou que a candidata possui contrato de trabalho voluntário na empresa Derik Roberto & Damião Advogados (DRD) de 10/06/2019 a 05/02/2022 totalizando 971 dias, somados ao registro na CTPS de trabalho na empresa Oberg Ferraz Advogados Associados de 11/02/2022 a 30/11/2022 totalizando 292 dias, e um registro de experiência de 45 dias na empresa Oberg Ferraz Advogados Associados sem discriminação de seu início ou término. Desta forma, a Comissão considerou apenas 5 dias no periodo de 06/02/2022, após o término do contrato de trabalho voluntário em 05/02/2022, até 10/02/2022, dia anterior ao início do contrato de trabalho em 11/02/2022 Somados 971, 292 e 5, totalizando 1268 días, que convertidos representam 3 anos, 5 meses e 21 días, sendo a pontuação da candidata 06 pontos para experiência geral e 06 pontos para experiência específica, não havendo erro a ser corrigido. No que tange a ausência de publicidade do certame, não merece prosperar a alegação haja vista que todos os resultados e documentos estão sendo publicados no Boletim Oficial de Seropédica, bem como no site da Autarquia no link https://seroprevi.com.br/concursos-e-selecoes/. Por fim, com relação a presença de candidatos com formação em data controversa, além de posterior inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, a afimação é subjetiva, sem apresentar fato determinado, motivo pelo qual não deve ser acolhida. Isto posto, INDEFERIMOS por unanimidade o presente recurso. Publique-se.

CANDIDATO: Rayne Filipe de Lara Cartagenes

RESUMO: O candidato alega em síntese possuir 10 anos e

7 meses de experiência na CTPS, devendo ser-lhe atribuído 20 pontos; ter atuado em 12 processos no TRT 1ª Região no ano de 2022, o que lhe atribuiria 2 pontos pela atuação no ano de 2022, devendo ao final serem computados 22 pontos a seu favor.

DECISÃO: Em análise da experiência na CTPS entregue pelo candidato verificou-se que o mesmo possui 3.898 dias de trabalho, o que corresponde a 10 anos, 8 meses e 3 dias de experiência geral, devendo-lhe ser atribuido 20 pontos, não os atuais 16 pontos. No que concerne a pontuação por experiência específica, apesar de devidamente fundamentado o pedido, não merece prosperar haja vista não haver previsão no Edital, devendo o candidato ter apresentado impugnação ao Edital, o que não o fez. Desta forma, DEFERIMOS PAR-CIALMENTE por unanimidade o presente recurso para que seja alterada sua pontuação de experiência geral de 16 para 20 pontos. Publique-se.

CANDIDATA: Jacqueline Tavares dos Santos de Almeida

RESUMO: A candidata alega em síntese discordar da pontuação da titulação pois apresentou todas as documentações, devendo-lhe ser atribuído 4 pontos.

DECISÃO: O envelope foi entregue devidamente lacrado, não sendo localizado nenhum diploma ou certificado de conclusão de nenhum título, motivo pelo qual não merece prosperar sua alegação. Quanto a pontuação total a requerente possui conforme CTPS entre 812 dias de experiência geral, o que equivale a 2 anos, 2 meses e 23 dias, devendo ser-lhe atribuída a pontuação 04 ao invés do 02 atribuído. Desta forma, DEFERIMOS PARCIALMENTE por unanimidade o presente recurso para que seja alterada sua pontuação de experiência geral de 02 para 04 nontos. Publique-se

CANDIDATA: Ivy Mariano Coelho Mendes

RESUMO: A candidata alega em síntese discordar da pontuação de experiência, solicitando a revisão da pontuação.

DECISÃO: Quanto à pontuação da experiência geral, a candidata possui 2.169 dias trabalhados conforme documentação apresentada no ato da inscrição, perfazendo 5 ano, 11 meses e 9 dias, o que corresponde a 10 pontos, não a 8 como havia sido atribuído, merecendo o acolhimento parcial do seu recurso, vez que não se pode considerar o período como experiência específica já que o cargo ocupado não guarda relação com o cargo em disputa. Desta forma, **DEFERIMOS PARCIALMENTE** por unanimidade o presente recurso para que seja alterada sua pontuação de experiência geral de 08 para 10 pontos. Publique-se.

CANDIDATA: Myrna Alves de Britto

RESUMO: A candidata alega em síntese que a pontuação para a titulação de pós-graduação está errada, devendo constar quatro pontos onde consta três; solicita revisão da pontuação do primeiro colocado; e alega não ter sido contado o tempo de experiência geral.

DECISÃO: Em análise a pontuação para a titulação de pósgraduação, verificou-se o erro, sendo feita a correção para quatro pontos, com a publicação da errata no Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.235. Quanto à pontuação do primeiro colocado, foi feita a revisão e deferido em parte o recurso que o próprio candidato apresentou, conforme poderá ser verificado quando a publicação do resultado do julgamento dos recursos. No que concerne a experiência geral, a candidata juntou apenas uma página de Contrato de Trabalho da CTPS na empresa Atento Brasil com admissão em 21/12/2011, mas sem registro de data de demissão. A comissão considera que não pode ser considerado o Contrato de Trabalho pois não há registro da data de demissão, impossibilitando assim o computo do período para fins de pontuação. Desta forma, **INDE-FERIMOS** por unanimidade o presente recurso. Publique-se.

CANDIDATA: Branda Fructuoso Lopes

RESUMO: A candidata alega em síntese que entregou todos os documentos, não havendo motivo para sua desclassificacão.

DECISÃO: O envelope foi entregue devidamente lacrado, não sendo localizado nenhum diploma ou certificado de conclusão de curso conforme exigência do item 7.14.10 do edital, não sendo possível atestar sua formação em Nível Médio. Desta forma, INDEFERIMOS por unanimidade o presente recurso. Publique-se.

LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA SANDRA CRISTINA MENDES SILVA

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 063/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA de Sebastiana Aparecida Torres Silveira, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VO-LUNTÁRIA com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SE-BASTIANA APARECIDA TORRES SILVEIRA, matricula nº 01104, Professora Doc II 22h e 30 min, com fulcro no art. 6º da E.C. nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB/1988, fixando o benefício em R\$ 2.069.22 (dois mil e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

R\$ 1.379.48
R\$ 413,84
R\$ 275,90
R\$ 2.069,22

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03/08/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente